

REGULAMENTO
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
CURRICULARIZADA

Gurupi-TO

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP)

U58r Universidade de Gurupi

Regulamento das Atividades de Extensão Curricularizada
/ Universidade de Gurupi. - Gurupi, 2020.

15 p.

I Título. 1. Regulamento. 2. Orientações. 3. Didático -pedagógico.

CDU 378.24(062.13)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Saulo Mauricio Mendes Portilho CRB 2 / 1654



FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Lopes Benfica

Presidente

Adm. Márcia Delfino Duarte Guerra

Diretora Administrativa Financeira

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Prof. Ma. Sara Falcão de Sousa

Reitora

Prof. Dr. Américo Ricardo Moreira de Almeida

Vice-reitor

Prof. Me. Eduardo Fernandes de Miranda

Pró-reitor de Graduação

Prof. Dra. Rise Consolação Iuata Costa Rank

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Me. Jeann Bruno Ferreira Silva

Pró-reitor de Extensão, Cultura e Assistência Estandantil

Coordenadores de Curso e de Estágio

Administração

Coordenadora do curso: Phamilla Lima Ribeiro

Ciências Contábeis

Coordenadora do curso: Cláudia da Luz Carvelli

Coordenador de Estágio: Gilberto Gomes Amorim

Direito

Coordenadora do curso: Kádyan de Paula Gonzaga e Castro

Coordenador de Estágio: Raniere Fernandes Moura

Educação Física:

Coordenador do curso: Jackson Carlos da Silva

Coordenador de Estágio: João Bartholomeu Neto

Enfermagem

Coordenadora do curso: Denise Soares de Alcântara

Coordenadora de Estágio: Cláudia Christina Ribeiro Guimarães Neri

Engenharia Civil

Coordenador do curso: Antônio Parreira de Vasconcelos Neto

Coordenadora de Estágio: Bárbara Gomes Ferreira

Farmácia

Coordenadora do curso: Natallia Moreira Lopes Leão

Coordenadora de Estágio: Valéria Maciel Cordeiro de Oliveira

Fisioterapia e Estética e Cosmética

Coordenador do curso: Geovane Rossoni Reis

Coordenadora de Estágio: Janne Marques Silveira

Jornalismo:

Coordenadora de curso: Alessandra Gomes Duarte Lima

Letras:

Coordenadora do curso: Maria Wellitania de Oliveira Cabral

Coordenadora de Estágio: Lucivânia Carvalho Barcelos Siqueira

Medicina:

Coordenador do curso: Fuad Moraes Ibrahim

Coordenadora de Estágio: Mônica Mendonça Vieira Marcolino

Odontologia:

Coordenador do curso: Ed Wilson César

Coordenadora de Estágio: Sônia Maria Paiva Torres

Pedagogia

Coordenadora do curso: Maria Leci de Bessa Mattos

Coordenador de Estágio: José Carlos Ribeiro da Silva

Psicologia

Coordenadora do curso: Larissa Queiroz de Azevedo Aquino

Coordenadora de Estágio: Ellen Fernanda Klinger

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE INSTITUCIONAL (NDEI)

Alexandre Peixoto Silva – docente de Letras;

Bárbara Gomes Ferreira – docente de Engenharia Civil

Jaqueline Cibene Moreira Borges – docente de Medicina

Clifton Moraes Correira – docente de Jornalismo;

Eduardo Fernandes de Miranda- Pró-Reitor- PGRAD e docente de Educação Física;

Erica Eugenio Lourenço Gontijo – docente de Farmácia

Gilberto Gomes Amorim – docente de Ciências Contábeis

Joana Estela Rezende Vilela – assessora Pgrad e docente de Odontologia

Jussara Resende Costa Santos – assessora Pgrad e docente de Pedagogia;

Lucilene Gomes Silva – Presidente e docente do curso Educação Física;

Maria Antonia Darozo Bandeira – docente de Psicologia;

Maria das Graças Bastos Souza – docente de Administração;

Raniere Fernandes Moura – docente do Direito;

Sônia Maria Paiva Torres - docente de Odontologia.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo dos cursos de graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, visando uma transformação social por meio de ações dos acadêmicos orientadas por professores. Estas ações são desenvolvidas junto à comunidade externa.

Art. 2º Este regulamento objetiva normatizar os procedimentos necessários para execução da curricularização da extensão na Universidade de Gurupi - UnirG, orientar os coordenadores dos cursos de graduação e os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) sobre os procedimentos para formalizar a carga horária em extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC),

Art. 3º Tem por finalidade atender a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; e segue, também, as diretrizes para extensão na educação superior brasileira, Resolução nº 7, publicada em 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º A Curricularização da Extensão se aplica a todos os cursos de graduação (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnológicos) da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 5º A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão da Universidade de Gurupi.

OBJETIVOS

Art. 6º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

DAS CONDIÇÕES

Art. 7º Cada curso deverá prever em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a forma de como será o cumprimento mínimo dos 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, respeitando o que vem determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 8º O curso deverá construir seu regulamento próprio de curricularização da extensão, a fim de atender as especificidades de formação profissional.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As atividades de curricularização da extensão são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

§ 1º Entende-se por **Programa** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente;

§ 2º Entende-se por **Projeto** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente;

§ 3º Entende-se por **Cursos** um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima e máxima de 15 a 350 horas, respectivamente, e critérios de avaliação definido;

§ 4º Entende-se por **Oficinas** um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, nas modalidades presencial, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação a ser definido;

§ 5º Entende-se por **Eventos** a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do

conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

§ 6º Entende-se por **Prestação de Serviços** o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimento e tecnologia à sociedade.

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10 As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UnirG são: Atividades Curriculares em Extensão (ACE) e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam:

I. **Atividades Curriculares em Extensão** constituem os programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e ações de extensão, vinculados a Proecae, e devidamente especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos quais o aluno deve atuar como membro da equipe e agente da atividade;

II. **A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão** (Ext) deverá ser especificada no PPC e no Plano de Ensino das disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão. Além disso, as ações dessa disciplina precisa estar vinculado com algum programa ou projeto de extensão devidamente cadastrado na Proecae e deverá ter registros a partir de relatório a ser encaminhado a coordenação de curso ao final de cada semestre.

Art. 11 As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação devem atender aos seguintes requisitos:

I. Definição no PPC da organização e funcionamento da curricularização da extensão no âmbito do curso;

II. Elaborar um regulamento de curricularização das atividades de extensão específico para ao curso;

III. O curso precisa ter programas e/ou projetos vinculados a Proecae.

Parágrafo único – A oferta e a formação extensionistas deverão ocorrer ao longo do período de integralização dos cursos de graduação.

DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 Como forma de orientar a validação da carga horária, seguem as orientações específicas para as Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

§ 1º O acadêmico deverá acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para as atividades curriculares de extensão;

§ 2º Para a validação das atividades de extensão definidas na ACE será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração em que sua participação como **protagonista da atividade extensionista** está de acordo com as regras estabelecidas pelos regulamentos internos de cada curso;

§ 3º A carga horária da Atividade Curricular de Extensão deverá ser contabilizada sob a forma de créditos cumpridos, seguindo a equivalência de 15 horas/credito;

§ 4º As certificações/declarações comprovantes da carga horária das atividades de extensão deverão ser apresentadas aos coordenadores de cursos para fins de contabilização e validação, e posteriormente encaminhado à Secretaria Acadêmica para registro da carga horária das atividades de extensão.

Art. 13 Como forma de orientar a validação dos créditos, seguem as orientações específicas para as cargas horárias práticas de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º Os acadêmicos matriculados em disciplina curricularizada, cumprirão a carga horária na medida em que cursarem e obterem aprovação na disciplina;

§ 2º No histórico acadêmico será registrado com a denominação “Atividades Curriculares em Extensão“, contendo o número total de horas obtidos nesta modalidade;

§ 3º O registro da carga horária das atividades de extensão executadas deve ser realizado pela Secretaria Acadêmica após a validação da documentação por parte dos coordenadores de cursos.

Art. 14 A inclusão da extensão curricularizada no histórico dos acadêmicos dos cursos de graduação da UnirG se dará por meio de uma ou mais formas previstas nesta Resolução, conforme indicação no PPC.

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Art.15 Como forma de orientar a implantação da curricularização da extensão seguem as instruções pedagógicas e administrativas, específicas para carga horária de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º para a opção em ofertar carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), o Núcleo Docente Estruturante (NDE) determina quais as disciplinas e qual carga horária entrará nessa modalidade de curricularização da extensão; é essencial que se observe que a disciplina a curricularizar tenha parte da sua carga horária em contato parcial ou total com públicos externos à UnirG em atividades que atendam as diretrizes da extensão da IES;

§ 2º É possível alterar uma disciplina para conter carga horária (Ext) ou aumentar carga horária (Ext);

§ 3º É indispensável que a carga horária prática seja realizada em um programa/projeto de extensão cadastrado e ativo na Proecae;

§ 4º NDE específica na ementa da disciplina o desenvolvimento de atividades práticas de extensão curricularizada;

§ 5º A carga horária deve ser especificada no Regulamento de Curricularização interno do curso e no plano de ensino;

§ 6º Se o objetivo da prática da disciplina for o atendimento exclusivo de estudantes/servidores da UnirG, o público não será considerado externo e não poderá acontecer a curricularização;

§ 7º Se a prática for laboratorial ou exclusivamente de exercício de procedimentos ou de conteúdos da disciplina, esta carga horária não atende à curricularização;

§ 8º A carga horária prática da disciplina deverá ser identificada com a sigla "Ext";

§9º Podem ser vinculados a esta carga horária Ext um ou mais programas/projetos de extensão;

§10º Igualmente, o **plano de ensino** deverá conter o título do programa/projeto vinculado;

§ 11º Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária. Assim, o/os Professor/es Regentes da disciplina (com atribuição da carga horária de ensino), registrarão a carga horária de extensão em atividades do programa/projeto exercidas fora da disciplina;

§ 12º Os acadêmicos matriculados em disciplina curricularizada não poderão ser cadastrados como membros da equipe no programa/projeto de extensão vinculado. Só poderão ser certificados os que participarem fora da carga horária

prevista no Plano de Ensino, desde que previsto pelo programa/projeto de extensão;

Art. 16 Como forma de orientar a implantação das atividades curriculares de extensão (ACE), seguem as instruções pedagógicas e administrativas:

§ 1º O curso definirá as áreas dos programas, projetos e ações de extensão que podem ser feitos, se podem ser em outros cursos e até em outras instituições (nacionais e estrangeiras), bem como a carga horária mínima e máxima em ACE. Estas informações devem constar no PPC e ser claramente informada aos estudantes;

§ 2º O acadêmico pode optar pela experiência que deseja ter em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e ações devidamente cadastrados. Uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá, em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em ACE;

§ 3º É possível aproveitar carga horária excedente realizada pelo aluno no programa/projeto vinculado à disciplina curricularizada se ela for além da carga horária Ext. Para tanto o coordenador do programa/projeto vinculado deverá cadastrar o estudante como membro da equipe com a carga horária excedente;

§ 4º O Curso deve definir quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE. Deve-se abrir um processo na Central de Atendimento ao Aluno para que a coordenação de curso possa analisar e deferir a validação da carga horária.

§ 5º O NDE e o Conselho do curso determinam qual a carga horária que poderá ser certificada pelo acadêmico, a natureza das atividades, a obrigatoriedade ou não de vínculo com o curso, e demais aspectos que caracterizam a gestão do curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 Os cursos que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 2º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus PPC para completar essa carga horária com a curricularização da extensão, até Junho de 2021.

Art. 19 O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

Art. 20 Os casos omissos a este Regulamento serão tratados pela PROGRAD da Universidade UNIRG.